



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.655

João Pessoa - Sábado, 07 de Julho de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por conter vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.522/2017, de autoria do Deputado Trócolli Júnior, que “Estabelece normas e regulamenta o processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

### RAZÕES DO VETO

A presente proposição dispõe sobre o processo de credenciamento das entidades estudantis responsáveis pela confecção e emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

A Lei Nacional nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o benefício de pagamento de meia entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

No § 2º do art. 1º da Lei 12.933/2013<sup>1</sup>, estabelece-se o rol das entidades responsáveis pela emissão das CIEs. O PL nº 1.522/2017, contudo, vai além. No seu § 1º do art. 3º, institui-se uma restrição não imposta na Lei Nacional nº 12.933/2013:

Art. 3º .....

§ 1º Na existência de DCE na instituição de ensino superior, **este terá exclusividade** na emissão das CIEs dos estudantes matriculados no âmbito da referida instituição.  
GRIFAMOS.

Só na hipótese de “inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento” é que Diretórios ou Centros Acadêmicos poderão emitir CIEs (Cf. art. 3º, § 2º):

§ 2º Na inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs serão emitidas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos considerados aptos no processo de credenciamento, para os alunos dos seus respectivos cursos.

Por fim, vem o § 3º do art. 3º e cria uma possibilidade que poderá causar alguns problemas. Caso numa determinada instituição de ensino superior (IES) não exista DCE e não haja Diretórios ou Centros Acadêmicos aptos a emitir CIEs nessa mesma IES, a CIE poderá ser emitida por qualquer das entidades estudantis listadas nos incisos do caput do art. 3º:

§ 3º Na hipótese do § 2º, inexistindo Diretórios ou Centros Acadêmicos, ou caso estes não requeiram ou sejam reprovados no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs **poderão ser emitidas pelas demais entidades mencionadas no caput deste artigo.**  
GRIFAMOS

O art. 3º do presente projeto de lei, portanto, foi além do proposto da lei nacional.

Este projeto de lei, de iniciativa parlamentar, incide, ainda, em vício de inconstitucionalidade ao enervar por matéria cuja iniciativa é do Governador do Estado. Nos art. 6º e 7º, estabelecem-se ações concretas que só podem ser executadas por secretarias e órgãos da administração, infringindo o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

“Art. 63. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**”

GRIFAMOS

Os termos “organização administrativa” e “serviços públicos” utilizados no texto constitucional compreendem o ato de atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos e aos servidores, na atividade de prestação de serviços públicos. E no caso em comento, a proposta visa atribuir responsabilidades e deveres aos servidores da Secretaria Estadual de Educação e do PROCON-PB.

No caso do art. 6º, informa-se que a emissão das CIEs será realizado pela Secretaria Estadual de Educação e, ainda, estabelece-se que o “**Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis**”:

Art. 6º O credenciamento para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no Estado da Paraíba será realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º O Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis responsáveis pela emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba.

Já no § 3º do art. 6º estabelece-se uma cláusula na qual o Poder Público fica vedado de estabelecer requisitos para o credenciamento das entidades estudantis que não seja os já estabelecidos no projeto de lei.

Art. 6º .....

§ 3º É **vedado** ao PROCON-PB e ao Poder Público **acrescentar outras exigências que não estejam previstas nesta Lei ou restringir o credenciamento** de entidades de representação estudantil para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Com a devida vênia, a maioria dos problemas de credenciamento dessas entidades estudantis tem haver com a falta de transparência na aplicação dos recursos arrecadados com a venda das CIEs. Para se contrapor a essa falta de transparência, os órgãos públicos de fiscalização estabelecem para todas entidades alguns requisitos com o intuito de garantir a lisura e transparência do dinheiro arrecadado com as CIEs. Diante disso, considerando todo o PL nº 1.522/2017, o seu § 3º do art. 6º acaba fragilizando a ação fiscalizatória dos órgãos públicos. Pelo que está posto, p. ex., o órgão de fiscalização não poderá solicitar prestação de contas das entidades, pois entre o rol taxativo dos requisitos estabelecidos para o credenciamento (§ 1º do art. 6º) não está a possibilidade de se exigir prestação de contas das entidades estudantis.

Além do mais, se a ação fiscalizatória do PROCON-PB já estava enfraquecida com a transferência do processo de credenciamento das CIEs para Secretaria de Estado da Educação (art. 6º), ficou ainda mais frágil ao estabelecer que ao PROCON-PB caberá, apenas, identificar<sup>2</sup> se as CIEs estão ou não atendendo ao layout que será definido. Com a devida vênia, isso tolhe a ação fiscalizatória do PROCON-PB, contrariando o interesse público.

Considerando que no PL nº 1.522/2017 já se estabeleceu o que caberá ao PROCON-PB e à Secretaria de Estado da Educação fazer, o art. 10 fica restrito ao que o próprio PL nº 1.522/2017 estabeleceu em seus outros dispositivos. Vimos, porém, que esses outros dispositivos fragilizam e restringem a capacidade fiscalizatória dos órgãos públicos. Por conseguinte, o conteúdo normativo do art. 10 fica esvaziado.

Assim sendo, ainda que veja bons propósitos neste projeto de lei, os dispositivos que devem ser vetados acabam por minar e quebrar a organicidade de todo o PL nº 1.522/2017, por conta disso, o mais lógico é vetá-lo totalmente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.522/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 03 de julho de 2018.

RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador

<sup>1</sup> Art. 1º - § 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

<sup>2</sup> Art. 7º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

Parágrafo único. Caberá ao PROCON-PB a fiscalização da manutenção do layout em padrão nacionalizado conforme estabelecido por esta Lei

AUTÓGRAFO Nº 887/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.522/2017  
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

V E T O  
João Pessoa, 03 de 07 / 2018  
RICARDO VIEIRA COU TINHO  
Governador

**Estabelece normas e regulamenta o processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba; e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o processo de credenciamento das entidades estudantis responsáveis pela confecção e emissão de carteira de identificação estudantil no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:



I - estudante: pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Carteira de Identificação Estudantil - CIE: documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital e que pode ter 50% (cinquenta por cento) de características locais;

III - jovem de baixa renda: pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos que pertence à família com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida por:

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

IV - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs;

V - Diretórios ou Centros Acadêmicos representativos de Faculdades e Universidades instaladas no Estado da Paraíba;

VI - entidades estaduais e municipais representativas dos estudantes sediadas no Estado da Paraíba.

§1º Na existência de DCE na instituição de ensino superior, este terá exclusividade na emissão das CIEs dos estudantes matriculados no âmbito da referida instituição.

§2º Na inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs serão emitidas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos considerados aptos no processo de credenciamento, para os alunos dos seus respectivos cursos.

§3º Na hipótese do § 2º, inexistindo Diretórios ou Centros Acadêmicos, ou caso estes não requeiram ou sejam reprovados no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs poderão ser emitidas pelas demais entidades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º Deverão constar os seguintes elementos na CIE:

I - nome completo e data de nascimento do estudante;

II - foto recente do estudante;

III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;

IV - grau de escolaridade;

V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

Parágrafo único. No ato de solicitação da CIE, o estudante deverá apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido.

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 2º.

§1º Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

§2º A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

§3º O descumprimento do caput deste artigo implicará no descredenciamento imediato da entidade para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§4º Os estudantes que não desejarem adquirir a sua CIE poderão usufruir do direito à meia entrada e meia passagem através das condições previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 9.669, de 15 de março de 2012.

Art. 6º O credenciamento para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no Estado da Paraíba será realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§1º Instruirão o requerimento de Credenciamento os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto da entidade e suas respectivas alterações, registrada em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição e da posse da diretoria da entidade, registrada em cartório, com prazo de mandato vigente;

III - cópia autenticada de documento oficial (RG ou CNH) e CPF dos responsáveis legais da entidade;

IV - inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - designação da conta bancária específica, de titularidade da entidade estudantil, na qual transitarão os recursos oriundos da confecção e emissão de CIEs;

VI - declaração de matrícula, por parte de instituição oficial de ensino, dos representantes das entidades cadastrados junto ao Poder Público.

§2º O Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis responsáveis pela emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba.

§3º É vedado ao PROCON-PB e ao Poder Público acrescentar outras exigências que não estejam previstas nesta Lei ou restringir o credenciamento de entidades de representação estudantil para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Art. 7º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

Parágrafo único. Caberá ao PROCON-PB a fiscalização da manutenção do layout em padrão nacionalizado conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 8º As entidades credenciadas para emissão de Carteira de Identificação Estudantil deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.

§1º É vedada a guarda de dados pessoais após o vencimento do prazo de validade da CIE.

§2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no caput, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos nesta Lei.

Art. 9º A emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a entidade emissora às sanções previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.933, de 2013, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou das sanções aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude.

Art. 10.A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei em todo território estadual será realizada pelos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, conforme área de atuação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2018.

**PUBLICADO NO DOE 04.07.2018**

**REPUBLICADO POR ERRO NO CARIMBO DO VETO TOTAL.**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

Decreto nº 38.425 de 4 de julho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/160001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.115.320,00** (dois milhões, cento e quinze mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	3350.41	148	100.000,00
	4450.41	148	1.902.420,00
20.606.5002.1773.0287- GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (PROCASE)	3390.39	100	12.900,00
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3390.39	148	70.000,00
	4490.52	148	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.115.320,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	3390.30	148	1.393.420,00
	3390.32	148	709.000,00
	4490.51	100	12.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.115.320,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518


Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 4 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E. de 05.07.2018

Replicado por omissão do Art. 2º.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
VALSON BIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 38.429 DE 04 DE JULHO DE 2018.**

**Altera o Decreto nº 31.127, de 05 de março de 2010, que regulamenta a Promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil, nos termos da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, no tocante à promoção na carreira dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O § 4º do art. 2º do Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte forma:

“§ 4º É obrigatória a promoção do servidor policial civil que figurar, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, em lista de merecimento.”

Art. 2º O art. 18 do Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte forma:

“Art. 18. O servidor que comprove experiência profissional, por meio de exercício de cargos abaixo discriminados receberá a pontuação especificada no Anexo III deste decreto:

- I- direção superior;
- II- assessoramento à direção superior;
- III- gerenciamento finalístico e instrumental;
- IV- assessoramento gerencial;
- V- serviços de segurança pública;
- VI- funções de apoio administrativo.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos incisos do caput deste artigo estão disciplinados em símbolos dispostos no item 11 do Anexo IV da Lei n.º 8.186, de 17 de março de 2007, com redação dada pela Tabela I, do Anexo XIII, da Lei n.º 10.467/2015.”

Art. 3º O Anexo III do Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º, o inciso II do art. 14 e art. 16 do Decreto n.º 31.127, de 05 de março de 2010.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

**PUBLICADO NO DOE 05.07.2018**

**REPUBLICADO POR OMISSÃO DO ANEXO.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 38.429 DE 04 DE JULHO DE 2018.**

**“ANEXO III  
PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA FUNCIONAL**

Títulos Acadêmicos	a) Doutorado - <b>15 pontos</b> b) Mestrado - <b>12 pontos</b> c) Especialização com carga horária mínima de 360 horas - <b>8 pontos</b>  OBS: Não poderá ser utilizado título já tomado por parâmetro em promoção anterior.
Ministrante em Cursos e Treinamentos na área de segurança pública	<u>Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com:</u> a) acima de 60 horas-aulas - <b>2 pontos</b> b) 60 horas-aulas - <b>1,5 pontos</b> c) 40 horas-aulas - <b>1 ponto</b> d) 20 horas-aulas - <b>0,5 ponto</b>  OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.
Aluno em Cursos e treinamentos na área de segurança pública	<u>Pela participação de cada curso/treinamento na área de segurança pública com:</u> a) acima de 60 horas-aulas - <b>2 pontos</b> b) 60 horas-aulas - <b>1,5 pontos</b> c) 40 horas-aulas - <b>1 ponto</b> d) 20 horas-aulas - <b>0,5 ponto</b>  OBS: Não poderá ser utilizado curso já tomado por parâmetro em promoção anterior.

Experiência profissional	<b>Por cada cargo ocupado:</b>
	a) direção superior por cada ano de atuação: a.1) CDS-1: <b>20 pontos</b> a.2) CDS-2: <b>18 pontos</b> a.3) CDS-3: <b>16 pontos</b> a.4) CDS-4: <b>14 pontos</b>
	b) assessoramento à direção superior por cada ano de atuação: b.1) CAD-1: <b>12 pontos</b> b.2) CAD-2: <b>11 pontos</b> b.3) CAD-3: <b>10 pontos</b> b.4) CAD-4: <b>9 pontos</b> b.5) CAD-5: <b>8 pontos</b> b.6) CAD-6: <b>7 pontos</b> b.7) CAD-7: <b>6 pontos</b>
	c) gerenciamento finalístico e instrumental por cada ano de atuação: c.1) CGS-1/CG-1: <b>14 pontos</b> c.2) CGF-1/CG-2: <b>13 pontos</b> c.3) CGF-2/CG-3: <b>12 pontos</b> c.4) CGF-3/CG-4: <b>11 pontos</b> c.5) CGF-4: <b>10 pontos</b> c.6) CGF-5: <b>9 pontos</b> c.7) CGF-6: <b>8 pontos</b>
	d) assessoramento gerencial por cada ano de atuação: d.1) CAT-1: <b>6 pontos</b> d.2) CAT-2: <b>5 pontos</b> d.3) CAT-3: <b>4 pontos</b>
	e) serviços de segurança pública por cada ano de atuação: e.1) CSP-1: <b>12 pontos</b> e.2) CSP-2: <b>11 pontos</b> e.3) CSP-3: <b>10 pontos</b> e.4) CSP-4: <b>9 pontos</b> e.5) CSP-5: <b>8 pontos</b>
	f) funções de apoio administrativo por cada ano de atuação: f.1) FGT-1: <b>6 pontos</b> f.2) FGT-2: <b>5 pontos</b> f.3) FGT-3: <b>4 pontos</b>
	g) elogio - <b>2 pontos</b>
	OBS 1: Não poderá ser utilizado experiência profissional já tomada por parâmetro em promoção anterior.
	OBS 2: Para os casos de 12 meses (1 ano) incompletos de atuação profissional será computada a pontuação integral dividida por 12 e multiplicada pela quantidade de meses.
	OBS 3: Apenas serão pontuados os cargos exercidos no âmbito do Estado da Paraíba, de acordo com aqueles disciplinados no item 11 do anexo III da Lei n.º 10.467/2015.

**DECRETO Nº 38.438 DE 06 DE JULHO DE 2018.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras, com suas benfeitorias porventura existentes, destinadas à implantação de unidades estacionárias da Adutora do Alto Capibaribe, situadas no município de Barra de São Miguel-PB, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

**Art. 2º** As áreas de terras referidas no artigo anterior destinam-se à Captação; Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB); Tanque de Amortecimento Unilateral-1 (TAU-1) e Tanque de Amortecimento Unilateral-2 (TAU-2), localizadas no município de Barra de São Miguel-PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO  
ADUTORA DO ALTO CAPIBARIBE**

**1. OBJETIVO**

Este memorial tem como objetivo encaminhar subsídios técnicos para elaboração de Decreto de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, em propriedades variadas, localizadas no município de Barra de São Miguel/PB, destinadas à implantação de unidades estacionárias da Adutora do Alto Capibaribe.

**2. DESCRITIVO TÉCNICO**

**2.1. ÁREA 1- CAPTAÇÃO**

Área de terra com formato de um polígono regular, com dimensões 9,00 x 14,40 m, indicando uma área de 129,60 m<sup>2</sup>, encravada numa parte de terra da propriedade denominada “Fazenda Craibeira”, localizada na zona rural do município de Barra de São Miguel/PB, confrontando-se ao Norte com o Rio Paraíba e ao Sul, ao Leste e ao Oeste com terras remanescentes da propriedade em questão.



Esta área está caracterizada conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa, delimitada pelo polígono de vértices nos pontos de POI a P04, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 M, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM	
POI-P02	14,40	795596.446	9157752.087
P02-P03	9,00	795592.929	9157738.123
P03-P04	14,40	795584.201	9157740.321
P04-P01	9,00	795587.719	9157754.285

### 2.2. ÁREA 2- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB)

Área de terra com formato de um polígono irregular, com dimensões médias de 50,05 x 42,18 m, indicando uma área de 2.111,44 m<sup>2</sup>, encravada numa parte de terra da propriedade denominada “Fazenda Craibeira”, localizada na zona rural do município de Barra de São Miguel/PB, confrontando-se ao Norte, ao Sul, ao Leste e ao Oeste com terras remanescentes da propriedade em questão. Esta área está caracterizada conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa, delimitada pelo polígono de vértices nos pontos de POI a P06, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema IJTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 M, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM	
POI-P02	33,15	795617.389	9157591.656
P02-P03	3,90	795620.441	9157558.649
P03-P04	14,70	795622.254	9157555.202
P04-P05	38,75	795627.835	9157541.604
P05-P06	50,05	795592.397	9157525.931
P06-P01	49	795572.173	9157571.658

### 2.3. ÁREA 3 - TANQUE DE AMORTECIMENTO UNILATERAL 1 (TAU-I)

Área de terra com formato de um polígono regular, com dimensões 15,00 x 15,00 m, indicando uma área de 225,00 m<sup>2</sup>, encravada numa parte de terra da propriedade denominada “Fazenda Poço (Assentamento Bom Jesus localizada na zona rural do município de Barra de São Miguel/PB, confrontando-se ao Norte, ao Sul e ao Oeste com terras remanescentes da propriedade em questão e ao Leste com a rodovia estadual PB-160. Esta área está caracterizada conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa, delimitada pelo polígono de vértices nos pontos de POI a P04, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema CITM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 M, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM	
POI-P02	15,00	795374.165	9152184.826
P02-P03	15,00	795388.367	9152179.998
P03-P04	15,00	795383.539	9152165.796
P04-P01	15,00	795369.337	9152170.624

### 2.4. ÁREA 4 - TANQUE DE AMORTECIMENTO UNILATERAL 2 (TAU-2)

Área de terra com formato de um polígono regular, com dimensões 15,00 x 15,00 m, indicando uma área de 225,00 m<sup>2</sup>, encravada numa parte de terra da propriedade denominada “Fazenda Nova”, localizada na zona rural do município de Barra de São Miguel/PB, confrontando-se ao Norte e ao Oeste com terras remanescentes da propriedade em questão, ao Sul com estrada vicinal e ao Leste com a rodovia estadual PB-160. Esta área está caracterizada conforme levantamento topográfico arquivado na Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa, delimitada pelo polígono de vértices nos pontos de POI a P04, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 M, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM	
POI-P02	15,00	796669.650	9140004.666
P02-P03	15,00	796683.702	9140009.912
P03-P04	15,00	796688.948	9139995.859
P04-P01	15,00	796674.895	9139990.614

Ato Governamental nº 2.486

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **ALIANA DE QUEIROZ HENRIQUES COUTINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.487

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **EDUARDO LUCENA DE CUNHA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.488

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **CICERO DE OLIVEIRA BRITO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 1ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.489

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **VILBERTO SALUSTO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 1ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.490

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **JOSILENE MARIA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 3ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.491

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

**RESOLVE** nomear **MARIA LUZIA PEREIRA SALES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 7ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.492

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ROBERTO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 152.626-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.493

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **MARILIA DE SOUZA SILVA RAMALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.494

João Pessoa, 06 de julho de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Ciliana Aparecida Nunes Gervazio	165.473-0	Gerente Operacional de Educação Fiscal	CGF-2
Matheus Pereira Reis	184.907-7	Chefe do Núcleo de Design Instrucional de EAD	CGF-3
Valkiriade Fatima Cassia Demetrio	099.062-1	Chefe do Núcleo de Organização de Eventos	CGF-6

**Ato Governamental nº 2.495****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Edna Eustaquio de Oliveira Bandeira	Gerente Operacional de Educação Fiscal	CGF-2
Vinicius Honorato Cassia Demetrio	Chefe do Núcleo de Design Instrucional de EAD	CGF-3
Ciliana Aparecida Nunes Gervazio	Chefe do Núcleo de Organização de Eventos	CGF-6

**Ato Governamental nº 2.496****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA TEREZA RUFINO XAVIER**, matrícula nº 97.199-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

**Ato Governamental nº 2.497****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **SINEIDE BANDEIRA TRIGUEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo da Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4.

**Ato Governamental nº 2.498****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA REGIA DE ARAÚJO FARIAS**, matrícula nº 112.576-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.499****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **LUCEMBERG SALES FAUSTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.500****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IVONE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 78.380-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Subgerência de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGI-3.

**Ato Governamental nº 2.501****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JOSÉ GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Subgerência de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGI-3.

**Ato Governamental nº 2.502****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Alarico Lopes da Rocha	156.904-0	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Homero Perazzo Filho	168.488-4	Delegado de Comarca	CSP-3
Clidenildo Domingos Guimarães	181.871-6	Chefe de Investigação	FGT-1
Adriana Lopes da Silva Bento	155.274-1	Comissário de Polícia	FGT-1
Ângelo Giuseppe Palmeira Gomes	137.328-5	Comissário de Polícia	FGT-1
Italo Cardoso de Moraes	168.556-2	Comissário de Polícia	FGT-1

**Ato Governamental nº 2.503****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Homero Perazzo Filho	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Symone Rosemberg Silva de Medeiros	Delegado de Comarca	CSP-3
Eraldo Vieira Barbosa	Delegado de Comarca	CSP-3
Demétrius Patrício Lima de Melo	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Hugo Helder Porto Barreto	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3

**Ato Governamental nº 2.504****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Esdras dos Santos	185.250-1	Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1
Maria Rita Falcão Limeira Castro	182.006-1	Chefe de Investigação	FGT-1
Romero Perazzo	160.045-1	Chefe de Investigação	FGT-1
Geiza Ligia Dantas Amaral	181.916-0	Chefe de Investigação	FGT-1
Rodrigo Pereira Farias	155.428-0	Chefe de Investigação	FGT-1
Enio Emanuel de Azevedo Dantas	156.867-1	Chefe de Cartório	FGT-1
Ana Paula Gomes Virginio	181.847-3	Comissário de Polícia	FGT-1
José Jorge Mendes	168.569-4	Comissário de Polícia	FGT-1
Walkiria Wanolia Soares Ferreira	168.3748	Comissário de Polícia	FGT-1

**Ato Governamental nº 2.505****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FABINEUDA LACERDA LOPES**, matrícula nº 181.728-1, do cargo em comissão de Supervisor da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.506****João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da



Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **ELZIMAR VICENTE LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.507** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **LUIZ GUSTAVO LEONARDO FERREIRA**, matrícula nº 160.544-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.508** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **NADYR DELLANNE DE ALMEIDA GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sétima Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.509** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MITCHAELLY NAYAME SOARES GERVAZIO**, matrícula nº 183.333-2, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.510** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **PALOMA VICENTE DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.511** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **PABLO DE PAIVA LUCENA**, matrícula nº 184.148-3, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental nº 2.512** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **CAMILA DA SILVEIRA ARCOVERDE** do cargo em comissão de Chefe da Subdivisão Financeira e Contabilidade, Símbolo DAI-1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

**Ato Governamental nº 2.513** **João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MARIA DAS GRAÇAS MENEZES OLIVEIRA**, matrícula nº 184.156-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.514**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **MERCIA CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 184.207-2, do cargo em comissão de Diretor da ENE ANISIO PEREIRA BORGES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.515**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **BERNADETE LOPES ARAÚJO**, matrícula nº 140.084-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da ENE ANISIO PEREIRA BORGES, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.516**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **BERNADETE LOPES ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE ANISIO PEREIRA BORGES, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.517**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ROCHELLIE MARIA DAS GRAÇAS DASILVA**, matrícula nº 184.552-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DE FORTE VELHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.518**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ARIOSVALBER DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 184.082-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF SANTO ANTONIO, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.519**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **EDVALDO ALVES CORREIA**, matrícula nº 180.331-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ BAPTISTA DE MELO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.520**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 200.2012.113.727-3;

**RESOLVE** nomear, Sub Juiz, **RONIELLE CARNEIRO CLAUDIO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 2.521**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº

032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0800091-73.2017.8.15.0000;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **ALYSSON LEANDRO MOREIRA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.522**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0801556-31.2017.8.15.2001;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **ALENE CANDIDO NASCIMENTO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.523**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0848540-73.2017.8.15.2001;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **THIAGO SILVA DA COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Cirurgião Geral**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.524**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público homologado pela Portaria nº 263/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007, e em cumprimento de decisão proferida nos autos do Processo nº 200.2010.047.741-9;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **LEONARDO DE AMORIM SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Bioquímico**, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.525**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Procedimento Comum nº 0801960-42.2015.8.15.0000;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **ALANA AGRA DO Ó**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Médico Pediatra** com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.526**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 1747182017-9/SER; Processo Administrativo nº 18011162-1/SEAD.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCÍLIO ARRUDA NAVARRO**, matrícula nº 75.788-8, Assessor, lotado na Secretaria do Estado da Receita, por infringência ao que disciplina os arts. 120, inciso II e 126, da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.527**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 1412472017-3/SER; Processo Administrativo nº 18011166-3/SEAD.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 27.357-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Receita, por infringência ao que disciplina os arts. 120, inciso II e 126, da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.528**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 11412492017-2/SER; Processo Administrativo nº 18011163-9/SEAD;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA FÁTIMA GOMES BARBOSA**, matrícula nº 99.904-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Receita, com fulcro no que dispõe os artigos 120, Inciso II e art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.529**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, oriundo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 006/17-2ª CPD/SESDS/PB, volume I e II; e Processo Administrativo nº 18010656-2/SEAD, volume I ao VIII.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MILTON LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 092.484-9, Motorista Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por inobservância aos preceitos éticos do art. 145, incisos I, II, III, IV, VI, e X, dos deveres do art. 147, incisos V, VI, X, XVII, XVIII, bem como transgrediu tipos disciplinares do art. 159, incisos IX, XII, XX, XXI, XXV, c/c com os art. 168, incisos I e IX, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.530**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a Sentença estabelecida pelo Juiz de Direito em Exercício da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, conteúdo do Processo nº 0000019-28.2013.815.0981, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e o Processo Administrativo protocolado sob o nº 18.010.195-1/SEAD.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA**, matrícula nº 155.970-2, Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.531**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, oriundo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 006/17-2ª CPD/SESDS/PB, volume I e II; e Processo Administrativo nº 18010656-2/SEAD, volume I ao VIII.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDILSON DE ARAÚJO CARVALHO**, matrícula nº 133.252-0, Delegado de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por inobservância aos preceitos éticos do art. 145, incisos I, II, III, IV, VI, e X, dos deveres do art. 147, incisos V, VI, X, XVII, XVIII, bem como transgrediu tipos disciplinares do art. 158, inciso I; do art. 159, incisos VIII, IX, XII, XX, XXI, XXV, c/c com os art. 168, incisos I e IX, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.532**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório nº 32/2017/GAB COGER/SESDS/PB estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, oriundo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 01/2017/6ª CPD/CPC/SESDS/PB e Processo Administrativo 18004830-9/SEAD.

**RESOLVE**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **VERÔNICA MORAIS ALBINO CUNHA LIMA**, matrícula nº 135.638-1, Técnica em Perícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por transgressões disciplinadas no art. 159, inciso XVII c/c art. 168, inciso II, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.533**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 0002247-6/2017/SEE; Processo Administrativo nº 18005404-0/SEAD.

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **IVANILDO CANDIDO BEZERRA**, matrícula n.º 175.410-6, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 116, inciso III, por infringência ao que reza os arts. 120, inciso II e 126, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.534**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 0012070-1/2017/SEE; Processo Administrativo nº 18010782-8/SEAD.

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ AIRTON FERNANDES DE FARIAS**, matrícula n.º 178.011-5, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 116, inciso III, por infringência ao que reza os arts. 120, inciso II e 126, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.535**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 0008469-0/2017/SEE e Processo Administrativo nº 18014325-5/SEAD.

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIANA DE MEDEIROS BARBOSA**, matrícula n.º 176.206-1, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 116, inciso III, por infringência ao que reza os arts. 120, inciso II e 126, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.536**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 0014980-4/2016/SEE e Processo Administrativo nº 18005405-8/SEAD.

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **AUREMI DA SILVA MENDONÇA**, matrícula n.º 178.546-0, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 116, inciso III c/c art. 123, bem como consequências e restrições decorrentes de tal punição, nos termos dos arts. 124 e 125, por infringência ao disposto no art. 106, incisos I, III, IX, art. 107, inciso XVIII e art. 120, incisos IV, VIII, X e XIII, por infringência ao que reza os arts. 120, inciso II e 126, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.537**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 0007340-5/2017/SEE e Processo Administrativo nº 18013718-2/SEAD.

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO**, matrícula n.º 123.114-6, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por descumprimento aos deveres funcionais elencados no art. 106, Incisos I, III e IX c/c ao art. 107, Incisos IV e XVII e art. 120, Incisos IV, VII e X, com fulcro no art. 116, Inciso III e implicações dispostas no art. 124 e art. 125, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 2.538**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Educação, constantes dos Processos nº 0022056-6/2017/SEE e 18014585-1/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EMANUEL CUNHA**, matrícula nº 179.939-8, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigo 116, inciso III, e art. 120, Inciso II, por infringência ao que reza o art.

126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.539**

**João Pessoa, 06 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Educação, constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0011814-6/2016/SEE e Processo Administrativo nº 18013293-8/SEAD;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DA GUIA CALVANTE SOARES**, matrícula nº 141.146-2, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o art. 116, inciso III, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III, IX, art. 107, inciso XVII e art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.540**

**João Pessoa, 06 de Julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ EDVALDO ROSAS**, matrícula nº 173.184-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado do Governo, Símbolo CAD-2, da Secretaria de Estado do Governo.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 278  
06/06/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	ESTATUTARIO	180	02/05/2018	28/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMEN MAURA DANTAS DA COSTA	182.156-3	COMISSONADO	180	05/03/2018	31/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DENISE SOUTO PEREIRA	157.193-2	ESTATUTARIO	180	25/03/2018	20/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IRIVANIA DE LIMA GOMES	183.552-1	ESTATUTARIO	180	02/05/2018	28/10/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DANIELA CELESTINO VIANA	185.440-2	ESTATUTARIO	30	07/05/2018	05/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISANGELA CABRAL MOCO	179.026-9	ESTATUTARIO	30	04/06/2018	03/07/2018
SEC. EST. SAUDE	LOLITA CORREIA DE QUEIROZ	149.400-7	ESTATUTARIO	15	21/05/2018	04/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DANIRAN SANIA DE OLIVEIRA CUNHA	85.685-1	ESTATUTARIO	08	05/06/2018	12/06/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE	999.602-8	PRESTADOR	15	03/05/2018	17/05/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO ROCHA DA SILVEIRA	686.729-4	PRESTADOR	15	28/03/2018	11/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ENIEDA DA SILVA	84.248-4	ESTATUTARIO	30	14/04/2018	13/05/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA FABIOLA LYRA MONTEIRO	162.390-5	ESTATUTARIO	60	14/05/2018	12/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NEISE NERY DE LUNA FREIRE SOARES	128.508-2	ESTATUTARIO	10	23/05/2018	01/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NESTOR FERREIRA DA COSTA	87.139-7	ESTATUTARIO	60	05/06/2018	03/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA OLIVEIRA CARDOSO	178.307-6	ESTATUTARIO	15	10/05/2018	24/05/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DO CEU NOBREGA	72.530-7	ESTATUTARIO	30	04/06/2018	03/07/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDNALDO SOARES DE ARAUJO	83.866-7	ESTATUTARIO	90	03/06/2018	31/08/2018
SEC. EST. RECEITA	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	91.595-5	ESTATUTARIO	60	30/05/2018	28/07/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127.922-0	ESTATUTARIO	90	06/06/2018	03/09/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOSE AUGUSTO LEITE	90.803-7	ESTATUTARIO	90	06/06/2018	03/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE GILDO AZEVEDO CIRINO	185.652-0	ESTATUTARIO	30	06/06/2018	05/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LAERCIO DE LACERDA	143.800-0	ESTATUTARIO	90	06/06/2018	03/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LENILDA ALVES DE LIMA	109.298-7	ESTATUTARIO	90	04/06/2018	01/09/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUCIA SOARES MONTEIRO	128.906-3	ESTATUTARIO	90	26/05/2018	23/08/2018
SEC. EST. RECEITA	LUIS FERNANDES DA SILVA	138.300-0	ESTATUTARIO	90	28/05/2018	25/08/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA DE ARAUJO DUARTE	145.040-9	ESTATUTARIO	30	21/05/2018	19/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	60	01/06/2018	30/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	60	01/06/2018	30/07/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 279  
07/06/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	VANESSA OLIVEIRA COSTA SILVA	182.285-3	COMISSONADO	180	24/05/2018	19/11/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANANIA CLARA DE MELO	157.165-6	ESTATUTARIO	30	28/05/2018	26/06/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE FIGUEIREDO DINIZ	129.892-5	ESTATUTARIO	30	04/06/2018	03/07/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA DE MEDEIROS	144.824-2	ESTATUTARIO	15	05/06/2018	19/06/2018
SEC. EST. SAUDE	RODRIGO MORAIS FARIAS	160.123-7	ESTATUTARIO	30	14/05/2018	12/06/2018













06.842/2018	Arão de Azevedo Souza	1.25357-5	0755/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Jornalismo – Departamento de Comunicação Social - CCSA – Campus I, a partir de 28/06/2018.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
01.239/2018	Rosilda Alves Bezerra	3.22512-7	0761/2018	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado em Literatura e Interculturalidade – PRPGP, até 22/10/2018.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.349/2018	Ana Cláudia Dantas de Medeiros	1.22441-7	0758/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Mestrado em Ciências Farmacêuticas – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.349/2018	Bolivar Ponciano Goulart de Lima Damasceno	5.23783-1	0759/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Mestrado em Ciências Farmacêuticas – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
06.735/2018	Ariadne Rocha da Silva Brito	1.05514-7	0763/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DA REITORIA, símbolo NAS-2.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.851/2018	Caio Nóbrega Aires Campêlo	1.05511-6	0764/2018	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR JURÍDICO, símbolo NAT-1, do Centro de Ciências Jurídicas – CCI – Campus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial) Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 06 de julho de 2018.

Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães  
Reitor em exercício

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 295-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	05555-18	ELIETE PORFIRIO DA SILVA GOMES	REVERSÃO DE QUOTA
02	05580-18	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA DE FARIAS	REVERSÃO DE QUOTA
03	05579-18	TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA DE FARIAS	REVERSÃO DE QUOTA
04	05407-18	ENILDE MÁRCIA PORTO DE FREITAS GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
05	05063-18	JOSEFA VERISSIMO OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
06	08793-17	MARIA AUXILIADORA GOMES ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
07	01104-18	ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
08	01072-18	MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS	SOLICITAÇÃO
09	04835-18	ANTÔNIA BENÍCIO DE OLIVEIRA PAULINO	PENSÃO VITALÍCIA
10	03804-18	ANTONIA MARIA DE JESUS LUIZ	SOLICITAÇÃO
11	04630-18	GERMANO SIMÃO DA SILVA NETO	PENSÃO TEMPORÁRIA
12	06653-18	MANOEL BENTO DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
13	04239-18	GLÓRIA DE LOURDES PEREIRA PACIFICO	PENSÃO VITALÍCIA
14	01272-18	GIRLENO PEREIRA DA ROCHA	PENSÃO VITALÍCIA
15	04121-18	MARIA VITÓRIA MORAIS DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
16	05425-18	EDNALVA BERNARDO DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
17	05184-18	MARIA DA GUÍA ALMEIDA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de junho de 2018.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 934

João Pessoa, 05 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei 10.613 de 24 de dezembro de 2015, RESOLVE:

I - Tornar público o Resultado Final da Seleção de 200 estudantes e seus respectivos

suplentes imediatos, para intercâmbio internacional dentro do Programa “Gira Mundo”, supervisionados e custeados pelo Governo do Estado da Paraíba.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL 002/2018 PROGRAMA GIRA MUNDO PARAÍBA				
RESULTADO FINAL - ARGENTINA				
Estudante	Pais Destino	Escola	Resultado Final	Situação
1ª GRE				
THAZI GONÇALVES ALMEIDA DE ARAUJO	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - Lyceu Paraibano	180,67	APROVADO(A)
STEPHANY SOARES MENDES	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - Lyceu Paraibano	178,33	APROVADO(A)
LUANA ANTERO SANTOS	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EteErenice Cavalcante Fideles	178,33	APROVADO(A)
ALINE COSTA LIMA	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EE Cidadã Integral Héilton Santana	175,33	APROVADO(A)
DAVI RAMOS DE ASSIS	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EE Cidadã Integral Héilton Santana	175,00	APROVADO(A)
HELENA REGINA DE LIMA FAUSTINO	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EEEFM Severino Dias de Oliveira Mestre Sivuca	174,00	APROVADO(A)
JOALESSON FERREIRA DA SILVA	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EteErenice Cavalcante Fideles	170,00	SUPLENTE
ERIKLECIA MARIA DA SILVA PAIVA	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EteErenice Cavalcante Fideles	169,00	SUPLENTE
MARIA EDUARDA DA SILVA MARTINS TITO	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EteErenice Cavalcante Fideles	167,67	SUPLENTE
BRENDA DA CONCEIÇÃO ARRUDA	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - EE Cidadã Integral Héilton Santana	166,00	SUPLENTE
EMANUEL FERREIRA LIMA DE MIRANDA	Argentina	01ª GRE (João Pessoa) - CececaSesquicentenário	163,67	SUPLENTE
2ª GRE				
LAIZA MARIA DA SILVA GUALBERTO	Argentina	02ª GRE (Guarabira) - EEEFM Senador Humberto Lucena	170,00	APROVADO(A)
DANIELE PEREIRA DE MELO	Argentina	02ª GRE (Guarabira) - EEEFM Senador Humberto Lucena	160,00	APROVADO(A)
ANGELA ELIAS JOAQUIM DA SILVA	Argentina	02ª GRE (Guarabira) - EEEF John Kennedy	158,00	SUPLENTE
3ª GRE				
SABRINA FERNANDA OLIVEIRA DE LIMA	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - E.C.I. Mons Jose da Silva Coutinho	183,30	APROVADO(A)
FABRICIO GRACILIANO ROCHA	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EEEFM Francisco A Silva	167,70	APROVADO(A)
ÉRIKA DE ARAÚJO CARVALHO	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - E.C.I. Mons Jose da Silva Coutinho	167,00	APROVADO(A)
LARA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EnePeEmidio Viana Correia	165,70	APROVADO(A)
JOSÉ JÚNIOR FREIRES HENRIQUES	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EnePeEmidio Viana Correia	161,70	SUPLENTE
VITORIA KAMILE BRAZ TAVARES	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EnePeEmidio Viana Correia	159,70	SUPLENTE
IRYS SILVA DE BRITO	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EEEFM Joao Lelys	153,30	SUPLENTE
KETLYN KAROLAYNE CHAGAS SILVA	Argentina	03ª GRE (Campina Grande) - EEEFM Felix Araujo	152,70	SUPLENTE
4ª GRE				
MARCELLA KAMILLY ARAÚJO SANTOS	Argentina	04ª GRE (Cuité) - EEEFM PROFESSOR LORDAO	175,00	APROVADO(A)
MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS LIMA	Argentina	04ª GRE (Cuité) - EEEFM Orlando Venancio dos Santos	172,70	SUPLENTE
5ª GRE				
KARINA GUILHERME FERREIRA RAMOS	Argentina	05ª GRE (Monteiro) - EEEFM Bartolomeu Maracaja	170,00	APROVADO(A)
ANTONIO MARCOS NUNES DOS SANTOS	Argentina	05ª GRE (Monteiro) - EEEFM Manoel Alves Campos	168,00	SUPLENTE
6ª GRE				
ANA CECILIA MARINHO ARAUJO	Argentina	06ª GRE (Patos) - EEEFM Auzanir Lacerda	166,00	APROVADO(A)
HERBETH HENRIQUE MOISES DA SILVA	Argentina	06ª GRE (Patos) - EEEFM Mons Manoel Vieira	156,00	APROVADO(A)
MURILLO VICTOR DANTAS LEITE	Argentina	06ª GRE (Patos) - EEEFM Pe Jeronimo Lauwen	150,00	SUPLENTE
MATHEUS MARINHO DOS SANTOS	Argentina	06ª GRE (Patos) - EEEFM Pe Jeronimo Lauwen	138,30	SUPLENTE
7ª GRE				
KILDERY WENDER DA SILVA	Argentina	07ª GRE (Itaporanga) - EEEFM Joselita Brasileiro	162,70	APROVADO(A)
8ª GRE				
ERDINARK DIAS DA SILVA JUNIOR	Argentina	08ª GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	168,30	APROVADO(A)
JOYCE RUANA SILVEIRA DE ARAÚJO	Argentina	08ª GRE (Catolé do Rocha) - E C I T de São Bento	163,00	SUPLENTE
9ª GRE				
JADE VITORINO DA SILVA	Argentina	09ª GRE (Cajazeiras) - EEEFM MONS CONSTANTINO VIEIRA	172,30	APROVADO(A)
10ª GRE				
LÍVIA EMANUELLY ARAÚJO OLÍMPIO	Argentina	10ª GRE (Souza) - EEEM Mestre Julio Sarmento	155,30	APROVADO(A)
ALESSANDRA COSTA SOUSA	Argentina	10ª GRE (Souza) - EEEM Mestre Julio Sarmento	144,70	SUPLENTE









9º GRE				
MARCUS VINICIUS MORAES DE LIRA	Portugal	09º GRE (Cajazeiras) - E C I T Professora Nicéia Claudino Pinheiro	159,30	APROVADO(A)
10º GRE				
FLÁVIO XAVIER DANTAS	Portugal	10º GRE (Sousa) - EEEFM Dr Jose Gadelha	155,00	APROVADO(A)
MATEUS FURTADO LINHARES	Portugal	10º GRE (Sousa) - EEEM Mestre Julio Sarmento	144,30	SUPLENTE
11º GRE				
GILMAR AMANCIO DE SOUSA	Portugal	11º GRE (Princesa Isabel) - EEEFN Gama e Melo	125,80	APROVADO(A)
12º GRE				
MILENA MARIA DA SILVA	Portugal	12º GRE (Itabaiana) - EEEFM ProfGetulio Cesar Rodrigues Guedes	133,50	APROVADO(A)
CHAYANE ALVES DA SILVA	Portugal	12º GRE (Itabaiana) - EEEFM ProfGetulio Cesar Rodrigues Guedes	131,20	SUPLENTE
13º GRE				
LAGO SANTANA GOUVEIA DE OLIVEIRA	Portugal	13º GRE (Pombal) - EEEFM Arruda Camara	166,20	APROVADO(A)
JOSÉ LEANDRO DA SILVA SOUSA	Portugal	13º GRE (Pombal) - EEEFM Arruda Camara	153,70	SUPLENTE
14º GRE				
MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR	Portugal	14º GRE (Mamanguape) - Ete do Vale do Mamanguape Joao da Mata Cavalcanti de Albuquerque	145,70	APROVADO(A)
MARIA EDUARDA SOUZA DE LIMA	Portugal	14º GRE (Mamanguape) - Ete do Vale do Mamanguape Joao da Mata Cavalcanti de Albuquerque	145,50	APROVADO(A)
TAMIRES DA SILVA PEREIRA	Portugal	14º GRE (Mamanguape) - EEEFM Prof Renato Fonseca Filho	141,50	SUPLENTE
JESUA DO NASCIMENTO SILVA	Portugal	14º GRE (Mamanguape) - EEEFM Alzira Lisboa	133,50	SUPLENTE

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**  
 Secretário de Estado da Educação

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**3º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
1 FLUVIO SOARES PETRUCCI	160.168-7	180817598
2 ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA LEAL	177.383-6	180817601
3 BETANIA MARIA DE ALBUQUERQUE	162.904-2	180817604
4 VANIA REGINA LIMA OLIVEIRA	162.289-7	180817602
5 DEBORAH DANIELLE TERTULIANO MARINHO	161.070-8	180817596

João Pessoa, 04 de julho de 2018.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
 Presidente da CPAD/SES-PB

**Companhia Docas da Paraíba**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2018 – DOCAS/PB**

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, Dra Gilmara Pereira Temóteo, assegurando o que dispõe a Lei 6.404/76 e Lei 13.303/2016, respectivamente, bem como disposição do seu Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no **dia 19/07/2018 às 09hs**, na sala de reuniões da Companhia Docas do Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Cabedelo – Paraíba, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta:

- a) Análise e Aprovação da minuta de Alteração do Estatuto Social da Docas/PB, por força do Decreto Estadual nº 38.406 de 27 de junho de 2018;
- b) Análise e Aprovação da minuta do Código de Conduta e Integridade da Docas/PB;
- c) Eleição de novo representante dos acionistas minoritários da Docas/PB junto ao Conselho de Administração da Companhia.

Informações Gerais:

Os acionistas, seu representante legal ou procurador, deverão comparecer na sede da Companhia Docas da Paraíba, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, munido de documento hábil de sua identificação, considerando o que segue:

I) Comprovante de qualidade de acionista da Companhia Docas da Paraíba e da sua posição acionária, expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia;

II) Na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado e com reconhecimento de firma do acionista outorgante;

III) Se o acionista for pessoa jurídica, além da procuração deverão ser entregues cópias autenticadas do contrato/estatuto da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e das pessoas que concederam a procuração.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia Docas da Paraíba.

**Gilmara Pereira Temóteo**  
 Diretora Presidente da DOCAS/PB

**Secretaria de Estado da Educação**

**EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 16/2018**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB**

O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0068/2015, publicada no DOE de 03/01/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o encargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos profissionais técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o encargo de Professor Bolsista nos cursos profissionais técnicos de nível médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB), e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais, para fins de revalidação.

**1.2.** Poderão participar da Seleção Pública Simplificada, para exercer o encargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação da disciplina/área de conhecimento, descrito no ANEXO I.

**1.3.** O(a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar no turno suas atividades na unidade de ensino (UE) indicada no ANEXO I desse Edital.

**2. DO PROGRAMA**

**2.1** O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação visa à expansão da Educação Profissional e Tecnológica.

**3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO**

**3.1** Os professores selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados **na forma de concessão de bolsas**, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

**3.2** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 12.513/2011. O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**3.3** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei n.º 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12, observando as seguintes condições:

**3.3.1** A carga horária semanal de dedicação ao Programa para bolsista servidor público federal, estadual ou municipal ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade de Ensino (UE) para o qual o profissional se propõe a atuar.

**3.3.2** No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Orgão e da Chefia Imediata à qual o servidor for vinculado. A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

**3.4** O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a titulação:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	RS50.00
Mestrado	RS45.00
Especialização	RS40.00
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnicos	RS35.00

**3.4.1A** titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

**3.4.2** A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.

**3.4.3** Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

**3.5** Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das



obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

**3.6** O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012.

**3.7** O pagamento da Bolsa-Formação do PRONATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

**3.8** A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

**3.9** A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), dos recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PRONATEC.

**3.10** Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012:

- I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa- Formação;
- II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;
- III. Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;
- V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- VI. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
- VII. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional.

**3.11** A carga horária e a distribuição de disciplinas de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PRONATEC.

**3.12** Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impontualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de **09 de julho a 27 de julho, até as 23h59min.**

**4.2** Para proceder à sua inscrição nesse Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

**4.2.1** Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**4.2.1.1** É permitido selecionar até três disciplinas para os cursos técnicos (Anexo I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

**4.2.2** Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

**4.2.2.1** Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

OBS: **Serão considerados documentos de identificação pessoal:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**4.2.2.2** Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

**4.2.2.3** Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o profissional da Rede Federal, ou de outra rede pública, deverá fazer a comprovação de sua experiência profissional através de:

- a) Cópia da publicação em Diário Oficial que comprove o cargo e/ou função exercidos e ou,
- b) Cópia de Portaria ou outro documento oficial que comprove as atividades exercidas.

**4.2.2.4** Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o profissional que não pertença à Rede Federal, ou à outra rede pública, deverá fazer a comprovação de sua experiência profissional **por meio dos seguintes documentos:** Cópia da Carteira de Trabalho que comprove o exercício da atividade, ou Cópia de Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato.

**4.3** A SEE-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.4** Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

**4.5** Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

**4.6** Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**4.7** Declarações acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

**4.8** Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- c) Cometer falsidade ideológica;
- d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo, ou
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

**4.9** A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento na Formulário de Inscrição Online ou por no envio da documentação comprobatória.

**4.10** O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.2**.

**4.11** O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

**4.12** Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

#### 5. DAS VAGAS

**5.1** Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

#### 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

**6.1** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

**6.2** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

**6.3** As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

**6.4** Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

**6.5** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**6.6** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**6.7** A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

**6.8** O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

**6.9** Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

**6.10** Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6.11** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

#### 7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1** O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB.

**7.2** Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil da disciplina, previsto no **ANEXO I** deste Edital.

**7.3** O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4** deste Edital.

**7.4** A análise dos currículos será realizada por uma Comissão de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA DISCIPLINA/ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	10
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
<b>Sub-total (I)</b>	<b>25</b>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA DISCIPLINA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente com experiência comprovada em ressocialização de reeducando na área de conhecimento em que pretende atuar. (3,0 pontos por semestre)	30
f. Experiência profissional docente na área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar (5,0 pontos por ano)	20
g. Tempo de serviço em Instituições de Ensino, exceto na atividade de docência. (5,0 pontos por ano)	10
h. Participação em Atividades e/ou Projetos/Programas de Extensão. (5,0 pontos por semestre)	10
i. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	5
<b>Sub-total (II)</b>	<b>75</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>100</b>

1. Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “C” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

2. A titulação acadêmica nas letras de “a” a “d” precisam estar vinculado a área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar.

3. A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

4. A documentação comprobatória referente a letra “h” somente será válida mediante comprovação por meio de declaração e/ou certidão de participação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão OU Coordenação de Extensão OU setor similar em instituições de Ensino Superior Públicas, devendo está detalhada a atividade desenvolvida.

7.5Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.4** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.6A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.

7.6.1Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.6.2Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Pública Simplificada os candidatos que não alcançarem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos de acordo com **item 7.4**.

7.7A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PRONATEC na SEE-PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio, assim como, para os cursos FIC do PRONATEC pactuados pela SEE-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

7.9A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

7.10O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

7.11Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

7.12Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

7.13As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área de conhecimento será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 6.944/09, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

1º Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/03;

2º Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;

3º Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;

## 9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado da seleção será divulgado no endereço eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

## 10. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

10.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

10.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

10.3Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC ou ao Coordenador Adjunto da Unidade de Ensino para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012(modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

10.4A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

10.5Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

10.6O Professor Bolsista PRONATEC ministrará disciplinas para o qual foi selecionado e poderá vir a ministrar disciplinas correlatas à sua área de atuação e/ou formação, desde que não ultrapasse a carga horária prevista na legislação do PRONATEC (Lei n.º 12.513/11).

10.7São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação, no

link PRONATEC: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec), ou no endereço eletrônico [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

11.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/12.

11.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

## 12. DO DESLIGAMENTO

12.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do Pronatec ou pelo Coordenador Adjunto da Unidade de Ensino ofertante do curso para o qual o candidato foi selecionado convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

12.2 A partir de 3 notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

12.3O Professor Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

12.4O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

## 13. DOS RECURSOS

13.1 A Secretaria de Estado da Educação, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

13.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 01 (um) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

13.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

13.4 Competem a Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PRONATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

13.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

13.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012.

14.4 O profissional investido no encargo de Professor Bolsista PRONATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A SEE/PRONATEC não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista PRONATEC.

14.5 O encargo de Professor-Bolsista PRONATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O prazo de vigência deste Edital está condicionado às pactuações de cursos técnicos de nível médio e cursos FIC programados para o ano de 2018 pela Coordenação Geral PRONATEC, podendo ser prorrogado até as pactuações de cursos para o ano de 2019.

14.7 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado, com avaliações a cada final de curso (item 11).

14.8 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva mediante a avaliação do professor bolsista.

14.9O limite máximo de recebimento ininterrupto para um mesmo bolsista será de 04 (quatro) anos.

14.10Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail [pronatec@see.pb.gov.br](mailto:pronatec@see.pb.gov.br).

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEE-PB.

## 14. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPA
09/07 a 27/07/2018	Inscrições
30/07/2018	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
15/08/2018	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
16/08/2018	Interposição de recurso
20/08/2018	Divulgação do resultado da interposição de recurso
20/08/2018	Resultado final da seleção

João Pessoa – PB, 05 de julho de 2018.

**Hebertty Vieira Dantas**  
**Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB**  
**Portaria n.º 557/2017**  
**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº16/2018**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA**  
**PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB**  
**ANEXO I – DAS VAGAS PARA PROFESSORES**

**CURSOS FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA – FIC**

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA SILVIO PORTO
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA E QUINTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 11/2018

CURSO: PEDREIRO DE ALVENÁRIA- 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Processos Construtivo de Alvenaria	140		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PEDREIRO DE ALVENÁRIA- 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Processos Construtivo de Alvenaria	140		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA
MUNICÍPIO: SANTA RITA
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PEDREIRO DE ALVENÁRIA- 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Processos Construtivo de Alvenaria	140		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA MÁXIMA DE CAMPINA GRANDE
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUARTA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Automotiva OU Tecnólogo em Sistemas Automotivo OU Técnico em Manutenção Automotiva OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Fundamentos da Tecnologia Automotiva	60		
Processo de Análise dos Sistemas de Motocicletas	160		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA RAIMUNDO ÁSFORA (SERROTÃO)
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA E QUINTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Automotiva OU Tecnólogo em Sistemas Automotivo OU Técnico em Manutenção Automotiva OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Fundamentos da Tecnologia Automotiva	60		
Processo de Análise dos Sistemas de Motocicletas	160		

LOCAL DE ATUAÇÃO: COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA
MUNICÍPIO: SOUSA
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA E QUINTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Automotiva OU Tecnólogo em Sistemas Automotivo OU Técnico em Manutenção Automotiva OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Fundamentos da Tecnologia Automotiva	60		
Processo de Análise dos Sistemas de Motocicletas	160		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA HITLER CANTALICE
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUARTA/QUINTA E SEXTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: MECÂNICO DE MOTOCICLETA- 280 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Automotiva OU Tecnólogo em Sistemas Automotivo OU Técnico em Manutenção Automotiva OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Fundamentos da Tecnologia Automotiva	60		
Processo de Análise dos Sistemas de Motocicletas	160		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Técnicas de Pintura de superfícies de alvenarias, revestimentos rígidos, madeira e metálicas.	120		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS
MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Técnicas de Pintura de superfícies de alvenarias, revestimentos rígidos, madeira e metálicas.	120		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA CATOLÉ DO ROCHA
MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Técnicas de Pintura de superfícies de alvenarias, revestimentos rígidos, madeira e metálicas.	120		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO PONTES
MUNICÍPIO: GUARABIRA
TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA E QUINTA (07:00 as 11:00h)
INÍCIO: 2018.2

CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS- 180 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	30	Curso Superior em Engenharia Civil OU Tecnólogo em Edificações OU Técnico em Edificação OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	30		
Técnicas de Pintura de superfícies de alvenarias, revestimentos rígidos, madeira e metálicas.	120		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PRESÍDIO FEMININO DE CAMPINA GRANDE
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE



TURNOS: MANHÃ
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA E QUINTA (07:00 as 11:00h)
INICIO:2018.2

CURSO: COSTUREIRO DE MÁQUINAS RETA E OVERLOQUE- 160 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	20	Curso Superior em Design de Moda OU Tecnologia em Produção do Vestuário OU Técnico em Vestuário OU Costura Industrial OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Tecnologia da Confeção	40		
Prática Profissional da Confeção	100		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITÊNCIA DE SEGURANÇA MÁXIMA GERALDO BELTRÃO
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INICIO:2018.2

CURSO: COSTUREIRO DE MÁQUINAS RETA E OVERLOQUE- 160 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	20	Curso Superior em Design de Moda OU Tecnologia em Produção do Vestuário OU Técnico em Vestuário OU Costura Industrial OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Tecnologia da Confeção	40		
Prática Profissional da Confeção	100		

LOCAL DE ATUAÇÃO: CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE
MUNICÍPIO: MAMANGUAPE
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INICIO:2018.2

CURSO: CONFITEIRO- 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	20	Curso Superior em Gastronomia OU Tecnólogo em Gastronomia OU Técnico de nível médio em Confeitaria OU Gastronomia OU pós-graduação na área OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Noções da Qualidade de Produção	20		
Princípios de Panificação e Confeitaria	40		
Tecnologia da Confeitaria	20		
Processos de fabricação de bolos, salgados, biscoitos e doces diversos.	100		

LOCAL DE ATUAÇÃO: PENITENCIÁRIA ROMERO DA NÓBREGA
MUNICÍPIO: PATOS
TURNOS: TARDE
PERÍODO: SEGUNDA/TERÇA/QUINTA E SEXTA (13:00 as 17:00h)
INICIO:2018.2

CURSO: PADEIRO- 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	20	Curso Superior em Gastronomia OU Tecnólogo em Gastronomia OU Técnico de nível médio em Confeitaria OU Gastronomia OU pós-graduação na área OU Licenciatura na área de conhecimento OU pós-graduação na área de conhecimento	01
Princípios de Panificação e Confeitaria	40		
Noções da Qualidade de Produção	20		
Tecnologia da Panificação	20		
Processo de Fabricação de Pães, Bolachas e Biscoitos.	100		

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL SEE-PB nº 19/2018**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA**  
**PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC-PB**

**ANEXO III - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**RECURSO** contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo **Edital n.º19/2018**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PRONATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edi-

tal SEE-PBn.º \_\_\_\_\_, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEE-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO